

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

NATUREZA: LEI Nº.1057/2012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ASSUNTO: OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE BANDAS, CANTORES SOLO, GRUPOS E/OU ARTISTAS LIGADOS À ARTE MUSICAL DE ORIGENS DELMIRENSES.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

PLENARIO 13.09.2012

ANEXOS

OBSERVAÇÕES





Estado de Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC.12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

SETOR DE PROTOCOLO

Nesta data faço remessa do (a) lei nº 1057/2012 de 13/09/2012
que obriga a contratação de Banda, Cantoras Solo,
Grupos de Artistas Ligados a Arte Musical de Crianças
Delmirense registrado no Livro de Protocolo em data de
04/10/12, sob n.º 1970/2012, ao Ilmo. Sr. Manuel Oliveira, Diretor Administrativo
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 04/10/2012


Marluce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

SETOR ADMINISTRATIVO

Nesta data autuei e registrei no Livro de tomo 001/2012, o feito sob n.º
_____/_____, encaminhando à Presidência para apreciação, conforme disposto no Art.
2º da Portaria n.º 090/2011.

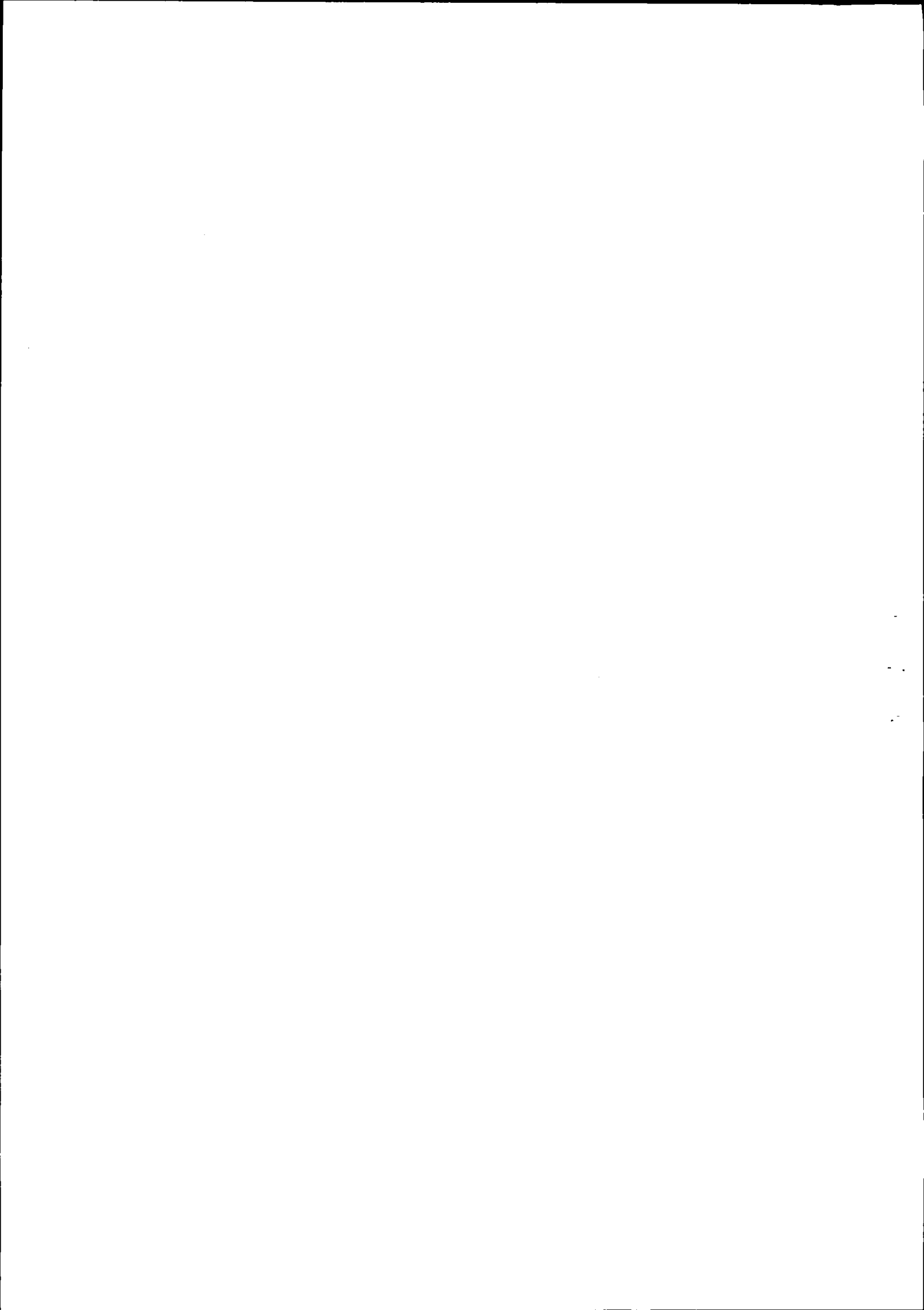
Delmiro Gouveia, ____/____/____.

MANUEL OLIVEIRA
Diretor Administrativo

DESPACHO

Delmiro Gouveia, ____/____/2012.

ERIVALDO BEZERRA SANDES
Presidente





MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PROTOCOLO
1970
EM 04/10/2012
Câmara Mun. de Delmiro Gouveia-AL
FUNCIONÁRIO
Marluce Queiroz de Souza
Setor de Protocolo

Lei n.º 1057/2012, de 13 de setembro de 2012.

**OBRIGA A CONTRATAÇÃO DE
BANDAS, CANTORES SOLO, GRUPOS
E/OU ARTISTAS LIGADOS À ARTE
MUSICAL DE ORIGENS DELMIRENSES.**

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a contratação de bandas, cantores solo, grupos e/ou outros artistas ligados à arte musical comprovadamente de origens delmirenses, de acordo com a natureza do evento promovido pelo Poder Executivo de Delmiro Gouveia, em shows, festas, etc. que tenham a participação de bandas, cantores, grupos e/ou outros artistas de origem nacional ou internacional, ligados à arte musical.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 13 de setembro de 2012


Luiz Carlos Costa
Prefeito

